

# **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

## **AS DEMANDAS DAS TRABALHADORAS DE MANAUS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO – 1989/1999**

Isabel Cristina Saboia Varão  
Universidade Federal do Amazonas - PPGH  
Issabelcris21@gmail.com

O arquivo permanente da Justiça do Trabalho – CEMEJ11 - comporta mais ou menos 1364 processos trabalhistas individuais, distribuídos em 113 caixas azul de polipropileno para arquivos, identificadas pela Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) que tramitou e ano de autuação. Durante nossas pesquisas, conseguimos catalogar cerca de 89 caixas, dos quais foi possível encontrar 226 processos trabalhistas acionados pelas trabalhadoras de Manaus.<sup>1</sup> Essa investigação em seriação nos levou à problemáticas que norteio o porquê de tão poucos processos movidos pelas trabalhadoras. É fato que muito foi eliminado dos processos individuais trabalhistas, contudo, parece-nos que as reclamações das mulheres foram bem mais atingidas. Apesar de o Tribunal Superior do Trabalho não apresentar dados que nos diga a distribuição de ações trabalhistas por gênero, ou mesmo tabela com os dados sobre os recebidos e julgados, é possível perceber uma expressiva demanda nas JCJ de Manaus, como em 1990 onde as juntas receberam 25.462 processos e julgaram 21.180, já no ano de 1955, 33.378 foram recebidos dos quais 33.030 foram julgados.<sup>2</sup>

Essas informações asseveram duas indagações: ou as trabalhadoras de Manaus recorreram à Justiça do Trabalho menos vezes que os homens, ou a eliminação mecânica dos autos findos atingiu bem mais os processos que foram tramitados pelas mulheres. Contudo, a ausência de fontes que nos deem essas repostas não impossibilita a proposição das hipóteses que elencamos nessa pesquisa; as trabalhadoras de Manaus ocupavam

---

<sup>1</sup> Essas informações foram adquiridas, em partes, pela vivência que tivemos diretamente com os funcionários públicos que administram o CEMEJ11. O centro de memória também dispõe de um site informativo, assim com redes sociais que promovem as atividades. Disponível em: <<https://memorial.trt11.jus.br/index.php/acervo/processos-trabalhistas.html>>

<sup>2</sup> Dados sobre os Recebidos e Julgados pela 1ª Instância nas Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Dados disponíveis em: <http://www.tst.jus.br/web/estatistica/trt/recebidos-e-julgados>. Consulta: 13 de novembro 2020.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

consideravelmente os espaços de trabalho da cidade, consciente dos seus direitos, elas também ocuparam os tribunais do trabalho exigindo amparo legal.

É nessa perspectiva que buscamos analisar detidamente como essas mulheres apresentavam-se na Justiça do Trabalho. Em meio a esse universo de fontes, constatamos a prevalência das mulheres no setor de serviços, isto é, a maioria das ações foram pleiteadas por trabalhadoras em funções como secretárias, telefonistas, recepcionistas, vendedoras, bancárias, domésticas, auxiliares de serviços gerais, serventes, zeladoras, cozinheiras, costureiras, técnicas em saúde etc.

Também foi possível visualizá-las no ramo da indústria, pelo menos 24 processos foram provocados por industriárias, auxiliares de produção e montagem, calibradora, montadoras e bobinadoras. Ações igualmente foram acionadas por funcionárias públicas federais, municipais e estaduais, contabilizando um total de 19 processos.

Quando recorriam às JCT, no geral, essas mulheres apresentavam seu status civil como solteiras, casadas ou viúvas, no mesmo ensejo expressavam a condição social por meio do pedido de Justiça Gratuita - prerrogativa garantida pela Lei nº 7.510/66 - declarando “estado de pobreza”, portanto, “sem condições de arcar com custas processuais visto que se encontra desempregada”. Nos autos iniciais também é possível saber se eram assistidas por sindicatos ou se recorriam conjuntamente com outros trabalhadores para pleitear direitos.

Além disso, pertinente são os tipos de reclamações ajuizados por elas junto à Justiça Especializada. No geral, essas trabalhadoras exigiam inicialmente o pagamento de verbas rescisórias – FGTS, PIS, férias, 13º salário, aviso prévio – normalmente esse pedido era subscrito pela exigência de assinatura da carteira de trabalho ou, até mesmo, o pedido de devolução da carteira, uma vez que se encontrava retida com o patrão. Conforme prevê a Consolidação das Leis de Trabalho, o não cumprimento do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social acarretará processo para assinatura, a ação ocasionará o pagamento de multa.<sup>3</sup>

Também é corriqueiro o pedido de pagamento de horas extras que, segundo grande parte dessas mulheres, alegavam exercer excessivas jornadas de trabalhos, mas não remuneradas. O desvio e/ou acúmulo de funções, bem como o desenvolvimento de

---

<sup>3</sup> Artigo 29 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

atividades em ambientes de risco, insalubres e sem o acréscimo salarial são denúncias frequentemente apontadas pelas trabalhadoras.

A exigência de direito ao salário maternidade era uma demanda particularmente importante das trabalhadoras, visto que era comum elas serem demitidas ainda em estado gestacional. Não obstante, elas costumavam levar à pleitos bastantes provas documentais, como atestados médicos, ultrassonográficas, folhas de ponto, comprovante de pagamento e até mesmo fotos, a fim de comprovar a gestação. Uma particularidade é que geralmente essas denúncias partem de trabalhadoras empregadas no distrito industrial de Manaus.

Outras peculiaridades nas demandas das trabalhadoras nos chamaram atenção, como por exemplo, pedido de reintegração ao corpo de funcionários, ou seja, retorno às atividades laborais. Havia também ações movidas por trabalhadoras quando ainda fazia parte do corpo de funcionários da empresa. E, excepcionalmente, uma ação levada à justiça em pedidos dos haveres trabalhistas do esposo que falecera em ambiente de trabalho.

Nas entrelinhas dos processos, sobretudo no relato das testemunhas, é possível perceber denúncias sobre retaliações sofridas no ambiente e trabalho, quer seja pelos patrões; quer seja por outros empregados. Na mesma medida, encontra-se relatos sobre assédio físico e moral. Não à toa, que as trabalhadoras denunciam ações coercitivas e ameaças, principalmente após implementação de uma ação trabalhista na Justiça do Trabalho, visto como uma tentativa de inibir as denúncias das trabalhadoras.

Assim, no cruzamento entre os discursos explicitados nos autos judiciais e a leitura subjacente das versões manifestadas nos processos, destacamos algumas ações movidas pelas trabalhadoras que evidenciaram vários aspectos e reforçam nosso entendimento sobre o cotidiano de trabalho das mulheres que atuavam em diferentes categorias socioprofissionais dos mundos do trabalho.

Convém mencionar que em 1997, compareceu a 5º JCI de Manaus, Nascimento<sup>4</sup>, solteira, professora, apresentou reclamatória contra a Secretaria de Estado de Educação do Amazonas, alegando ter sido ilegalmente afastada das suas funções laborais, uma vez que foi dispensada de seu cargo como professora da rede pública de ensino após ter sido eleita secretária executiva do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do

---

<sup>4</sup> Processo Nº 14499-96-05. 5º JCI de Manaus. Data de autuação: 29 de maio de 1996. Reclamado: Secretária de Estado de Educação do Amazonas.

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Amazonas (SINTEAM). Nos termos, a trabalhadora reivindica seus direitos trabalhistas, dado que a demissão se deu em condições de “regime especial”, prerrogativa proferida pelo empregado alegando que a mesma não tinha vínculos nem como servidora pública do estado nem pelo regime celetista. Por esse motivo, a trabalhadora foi demitida sem nenhuma garantia trabalhista. Ainda nos termos dos fatos dos pleitos iniciais, há a reivindicação dos direitos da constituição estadual garantidos àqueles que têm vinculação sindical ficando, assim, proibido a demissão arbitrária de sindicalizados.<sup>5</sup>

No que diz respeito à atuação sindical da reclamante, no termo dos fatos consta que a reclamante sempre agiu em reivindicação contra as condições de ensino do Estado do Amazonas.

Sendo que a reclamante é daqueles trabalhadores inconformados com o descaso estadual que graça nas escolas de nosso Estado, pleiteou e foi eleita diretora executiva do SINTEAM, para a função de coordenar assuntos do ensino municipal, conforme se vê na ATA de eleição sindical de 25.08.95 nos autos.<sup>6</sup>

Uma vez filiada ao sindicato, em novembro daquele ano, a professora foi dispensada de função de professora. Foi nessas condições que a mesma recorreu à justiça com pedido de reintegração às suas funções, além de solicitar o pagamento dos salários vencidos e das verbas rescisórias, reivindicou também o embolso de multas por atrasos no pagamento. O Estado do Amazonas apresentou uma contestação de nove laudas contra os pedidos da trabalhadora, alegando a “incompetência absoluta da Justiça do Trabalho”. Em conformidade, na fundamentação do relatório de sentença, promulgada em 04 de novembro de 1996, assinada pela juíza da 5º JCJ, destacou-se:

como servidora do regime especial não é alcançada por dispositivo que cuida da estabilidade provisória; que não tendo prestado concurso público nos moldes preconizados pela Constituição Federal não está o reclamado obrigado a mantê-la no emprego.<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Constituição Estadual do Amazonas. *Seção III Dos Servidores públicos subseção 1 disposições gerais.* Artigo 110. Parágrafo 6º. Inciso VIII.

<sup>6</sup> Processo Nº 14499-96-08 da 5º JCJ de Manaus. Folha – 02.

<sup>7</sup> Processo Nº 14499-96-08 da 5º JCJ de Manaus. Folha – 47.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

A reclamante apresentou Contrarrazões tramitando o processo para o Tribunal do Trabalho da 11ª Região, contudo, a conclusão do acórdão manteve a sentença como improcedente.

Do caso que envolve a ação movida pela trabalhadora, nos chamou especial atenção a impugnação sobre os direitos exigidos por Nascimento e o subterfúgio em torno das leis para deslegitimar todas as suas demandas. Sobre isso, Thompson (1987, p. 37) considera que a lei não pode ser visualizada e localizada apenas pela lógica do aparato jurídico e legislativo, uma vez que tais noções estão implícitas nos processos normativos estabelecidos nas relações comuns. Logo, as instituições jurídicas instrumentalizam um arcabouço legislativo oriundo, em grande medida, das articulações protagonizadas por sujeitos e sujeitas sociais, fato que reverbera, por meio de um movimento diacrônico, nas dimensões de leis e direitos construídas simbolicamente no cotidiano.

É notável a experiência de lutas por direitos que a reclamante Nascimento levou consigo ao acionar a justiça. A trabalhadora apresenta-se na justiça do trabalho conhecendo pontualmente as leis que amparavam suas reclusórias. O processo nos demonstra não apenas as minúcias dos direitos exigido por ela ao ser assistida pelo seu sindicato, mas também a sua vivência em lutas sociais que antecederam em muito sua passagem na justiça. Em outras palavras, ao reforçar o reconhecimento dos seus direitos recorrendo a outras instâncias da justiça, compreendemos que a dimensão de direito trazida pela trabalhadora a encorajava a manter-se em reivindicação.

Larissa Rosa Correa (2011, p. 180) ao estudar dissídios individuais arquivados no TRT 2ª região, apresentados pelos trabalhadores de São Paulo durante os anos de 1953 e 1964, constata que uma das táticas dos trabalhadores nos tribunais era demandar suas ações em várias instâncias a fim de garantir direitos, contudo, isso dependia de uma série de questões, sobretudo quando se tratava da interpretação dos juízes. Para a autora, cada caso segue um conjunto de interpretações variadas que depende da forma como os magistrados mecanizam a jurisprudência sob as ações.

Nesse sentido, interessa-nos pontuar como que as trabalhadoras lidavam com as leis instrumentalizada pelos diferentes corpos jurídicos. Os estudos de Francisco Pereira Costa e Magde porto (2009, p. 135) sobre como as mulheres agiam diante de crimes sexuais e como o judiciário julgava tais crimes de defloramento, no final do século XIX, no contexto acreano, possibilita-nos projetar algumas inferências no caso citado, uma vez

## ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

que o autor destaca que embora o ordenamento social siga uma lógica jurídica e normativa de controle em consonância com os ditames hierárquicos construídos, cotidianamente, em torno de homens e mulheres, tais sujeitas apropriavam-se desses discursos para exercer formas de poder e resistências.

Essas táticas também podem ser percebidas na ação movida pela trabalhadora Socorro Ferreira<sup>8</sup> que, em maio de 1996, apresentou-se na 7ª JCI de Manaus alegando ter sido demitida sem justa causa após seis meses (23/05/1995 a 30/01/1996) exercendo a função de cozinheira no restaurante *Apetite Alimento*. Nos pedidos iniciais há destaque que a trabalhadora foi demitida em estado gravídico; portanto, exigia pagamento devidos sobre o salário maternidade. Além disso, reclamava os encargos previdenciários não repassados a previdência social, assim como a assinatura da CTPS, o recebimento de todas as verbas rescisórias recorrentes e de horas extras, uma vez que a trabalhadora denunciou que laborou em jornadas excessivas, mas nunca foi remunerada por isso.

Ajuizada a reclamatória, nos termos que discriminam os pedidos há destaque que a trabalhadora decidiu exigir seus direitos, pois se encontrava grávida, em função disso, requeria todos os direitos que lhe cabiam.

Ao dispensar a reclamante de seus serviços em 30.01.96, descumpriu a reclamada o disposto no Art. 10, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o que prevê o Art. 7º inciso XVIII da Constituição Federal, já que conhecedor do estado gravídico da mesma, devendo assim ser compelida ao pagamento da Estabilidade, salário maternidade (120 dias), reflexos em decorrência dos referidos direitos e demais comissões legais.<sup>9</sup>

Agenciar a categoria gênero são práticas recorrentes entre as mulheres para acionar direitos e, até mesmo, eximir-se de discursos sociais projetadas sobre elas (SCHMIDT, 2013, P. 160). No caso que estudamos, essa premissa se firma quando atentamos para a sentença dada a ação. Calculados as verbas dos pedidos reclamados nos pleitos iniciais do processo trabalhista de Socorro Ferreira, o total líquido ficou estipulado em 5.360,70 reais. Marcada a primeira audiência, em 25 de abril de 1996, o réu não compareceu, ficando estipulado que as partes não foram devidamente notificadas; recorrido à segunda audiência, em 10 de maio daquele ano, presente a reclamante e o

---

<sup>8</sup> Processo nº 08198-96-07, 7º JCI de Manaus. Data de Autuação: 02 de maio de 1996. Reclamada: Restaurante *Apetite Alimentos* N/P.

<sup>9</sup> Processo nº 08198-96-07, 7º JCI de Manaus. Folha – 03.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

reclamado, foi fixado acordo conciliatório para pagamento de três meses de salário-maternidade e mais o pagamento de 150 reais nos meses junho, julho e agosto correspondente a salários atrasados. No total, o acordo firmou o recebimento de 1.050 reais. No relatório da audiência, ficou explicitado que a trabalhadora desistiu das demais reclamações.

Importam destacar que a conciliação resultou em uma drástica redução nos pedidos iniciais, sendo cumprido apenas aqueles que dizem respeito ao salário-maternidade e os salários em atraso, os direitos que se refletem em direitos sociais e previdenciários foram todos desconsiderados. Tal constatação nos leva a inferir duas hipóteses que podem ter caracterizado a ação da trabalhadora. A primeira trata-se de práticas coercitivas ocorridas por parte dos empregadores para com os trabalhadores, uma vez que o desenrolar da ação tramitaram em conformidade com os ritos judiciais, havendo ausência do reclamado na primeira audiência, resultando em acordo conciliatório na audiência seguinte - sem revelia - com a sentença dada ao pagamento de cerca de 20% do valor estipulado inicialmente (5.360,70 reais).

Nelson Tomelin e Maria do Rosário (2017, p. 317) observam, por meio de processos individuais trabalhistas acionados pelos trabalhadores de Itacoatira-AM, que o desfecho dessas reclusórias evidencia várias práticas de pressões que os trabalhadores viviam. Nesse sentido, refletir sobre a complexidade que envolve a funcionalidade da justiça e o resultado final dessas ações nos levam a questionar como os acordos conciliatórios resultam em benefícios para os patrões e em desfalque em direitos para os trabalhadores.

Em suma, a despeito do que a legislação prevê, as conciliações conclusas em benefícios aos patrões são práticas que demandam benefícios lucrativos para fomento do capital (CARVALHAL, 2009, p. 222).

Essas informações gerais dos processos judiciais das trabalhadoras de Manaus nos ajudam a estudar particularmente suas demandas e, em certo sentido, as estruturas que a permeavam. Em outras palavras, de forma alguma, nossa leitura anula a possibilidade de encontrar nesse universo tão mais informações subjacentes às experiências das mulheres nos espaços de trabalho. No mesmo sentido, tais ações individuais não inviabiliza a constituição de organizações coletivas e redes de sociabilidades praticadas por elas, posto que é sabido que a construção de cidadania brasileira está aliada a ideia de construção de

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

direitos trabalhistas; assim sendo, especialmente das mulheres, atravessa o crivo de lutas cotidianas, individuais ou coletivas, exigido não só a ação legal e sua aplicação, como também o rompimento de percepções culturais que limitam o direito de exercer a cidadania.

## Referências

Fontes consultadas:

- <<http://www.tst.jus.br/web/estatistica/trt/recebidos-e-julgados>>
- <<https://portal.trt11.jus.br/>>
- <<https://memorial.trt11.jus.br/>>

CORRÊA, Larissa Rosa. *A Tessitura dos direitos: Patrões e empregados na justiça do trabalho, 1953-1964* – São Paulo: LTr, 2011.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

Francisco Pereira Costa; PORTO, M. Crime de defloramento na Amazônia: história, jogos de poder e justiça. *Justiça & História* (Impresso), v. 9, p. 135, 2009.

SCHMIDT, Benito Bisso. A sapateira insubordinada e a mãe extremosa: disciplina fabril, táticas de gênero e luta por direitos em processos trabalhistas (Nova Hamburgo – RS, 1958-1961). In: *A Justiça do Trabalho no Brasil*. (Org.) Ângela de Castro Gomes e Fernando Teixeira da Silva. Campinas – SP: Editora da Unicamp, 2013.

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra* - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TOMELIN JR, Nelson; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Histórias e justiça em processos trabalhistas: cultura de resistência de trabalhadores na Amazônia brasileira. Projeto História: *Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, [S.l.], v. 58, abr. 2017.

CARVALHAL, Terezinha Brumatti. *Dinâmica territorial do trabalho domiciliar das mulheres em Terra Roxa/PR*. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade Ciências e Tecnologia, 2009.